



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.459 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar escritura de doação aos beneficiários do PMCMV e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação aos beneficiários do “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ATÉ 50 MIL HABITANTES” do Governo Federal, dos imóveis localizados no bairro Santa Cândida construídos no âmbito do PMCMV, conforme previsto no art. 1º, inciso I da Lei Municipal 4.026 de 27 de Outubro de 2.009.

Parágrafo único. A doação deverá ser feita com cláusula de reversão do imóvel ao Município, na hipótese de comercialização ou abandono do mesmo, durante o prazo de 20 anos contados da lavratura do ato, ocasião em que ele será reavido e doado ao próximo suplente.

Art. 2º - O Município, se a obriga a outorgar as suas expensas escritura de doação dos respectivos lotes aos beneficiários, providenciando também o registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único - Deverá ser pleiteado junto aos órgãos de serviços públicos de registro, a redução de emolumentos referente a escritura pública, por trata-se de empreendimento desenvolvido no âmbito do PMCMV, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009.

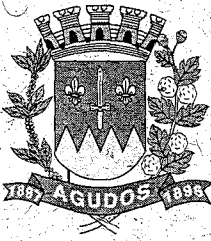
Art. 3º – O Município tendo aderido ao PMCMV, na qualidade de entidade organizadora tornou-se responsável pela realização do trabalho social nos empreendimentos implantados e obrigou-se a proceder a fiscalização do empreendimento com o fim de evitar a alienação, cessão ou utilização dos imóveis para fins diversos que não seja a moradia dos beneficiários.

Art. 4º – Os beneficiários obrigam-se a ocupar os imóveis adquiridos no âmbito do PMCMV, em até trinta dias, a contar da outorga da escritura, e, não poderão, sob qualquer meio ou forma, promover:

I - a alienação ou cessão dos imóveis recebidos.

II - a utilização dos imóveis em finalidade diversa da moradia dos beneficiários e das respectivas famílias.

Art. 5º – Nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações que tenham por objeto a compra e venda, promessa de compra e venda ou cessão de imóveis adquiridos sob as regras do PMCMV, serão consideradas nulas.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 6º – Na hipótese de haver fundado receio de comercialização dos imóveis do programa, o Município, na qualidade de agente fiscalizador deverá notificar os moradores para que comprovem a ocupação regular.

§ 1º. A Notificação deverá ser feita pelo correio por carta registrada, com aviso de Recebimento – AR, para apresentação de defesa em 30 dias.

§ 2º. Caso o beneficiário não seja encontrado, deverá ser publicado edital no Diário Oficial do Município, convocando-se o mesmo para que promova a ocupação regular da unidade habitacional ou apresente defesa no prazo de 30 dias.

Art. 7º – Concluído o procedimento administrativo previsto no artigo 6º, caso o beneficiário não ocupe, não apresente resposta no prazo ou sendo a defesa apresentada e rejeitada, o Município adotará ações para retomada da posse podendo promover inclusive medidas judiciais de reintegração do imóvel.

Parágrafo único. Após a retomada e reversão do bem ao patrimônio do Município, fica, desde já, autorizado a declarar o imóvel vago e promover nova doação ao beneficiário suplente.

Art. 8º - Em caso de abandono do imóvel, sem que o beneficiário seja localizado ou a notificação seja enviada e retorne ao remetente com AR Negativo, deverá ser publicado edital no Diário Oficial do Município, com prazo de 30 dias para defesa.

Parágrafo único. Decorrido o prazo do edital, sem que o beneficiário volte a residir no imóvel ou apresente defesa, o Município retomará automaticamente a posse de pleno direito, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS juntamente com o auxílio dos demais órgãos municipais, se necessário for, dará início aos procedimentos para reintegração com posterior habilitação e entrega da unidade residencial ao suplente cadastrado na lista de sorteio do referido empreendimento.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação as revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 23 de fevereiro de 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: 24 de fevereiro de 2021.

**Página: 02 e 03 do Diário Oficial Eletrônico de
Agudos**